



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5446, de 12/11/2025

PROCESSO Nº [00600-00001257/2024-96-e](#)

RELATOR(A) : Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

EMENTA : Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2020.

DECISÃO Nº 4539/2025

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: **I** – tomar conhecimento: **a)** da Informação nº 57/2025 – SECONT/2ªDICONT (Peça nº 51, e-DOC 58CECB72) e do Despacho nº 898/2025 – SECONT (Peça nº 52, e-DOC FB215A89); **b)** do Parecer nº 692/2025-G2P (Peça nº 53, e-DOC 018287A6); **c)** dos demais documentos acostados aos autos; **II** – julgar: **a)** regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos Senhores Júlio César de Azevedo Reis (CPF nº ***.768.636-**), Diretor de Comercialização de 01/01 a 31/12/2020, Carlos Antônio Leal (CPF nº ***.319.206-**), Diretor Técnico de 01/01 a 13/01/2020, Hamilton Lourenço Filho (CPF nº ***.347.791-**), Diretor Técnico de 13/01 a 31/12/2020, Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira (CPF nº ***.916.331-**), Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico de 01/01 a 31/12/2020, Sérgio Luiz da Silva Nogueira (CPF nº ***.523.861-**), Diretor de Novos Negócios de 01/01 a 20/01/2020, Kaline Gonzaga Costa (CPF nº ***.571.811-**), Diretora de Novos Negócios de 20/01 a 31/12/2020, Wesley Ricardo Bento da Silva (CPF nº ***.459.831-**), Diretor Jurídico de 01/01 a 06/03/2020, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos (CPF nº ***.407.001-**), Diretor Jurídico de 13/03 a 17/06/2020, e Fernando de Assis Bontempo (CPF nº ***.409.541-**), Diretor Jurídico de 17/06 a 31/12/2020; **b)** regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do Senhor Izídio Santos Júnior (CPF nº ***.212.586-**), Presidente de 01/01 a 31/12/2020, e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (CPF nº ***.680.864-**), Diretor de Administração e Finanças de 01/01 a 31/12/2020, em face das impropriedades dispostas no Relatório do Auditor Independente (Peça nº 26, e-DOC 1F9940EA), consubstanciadas na limitação de escopo para avaliação da condição de ativos e passivos da Companhia, das falhas descritas no Relatório de auditoria nº 2/2021 – DIAPC/COATP/SUBCI/CGDF (Peça nº 35, e-DOC 7445983C), concernente ao desvio de funções no exercício dos cargos comissionados e funções gratificadas, bem como daquelas relacionadas no Relatório de auditoria nº 2/2022 – DIAPC/COATP/SUBCI/CGDF (Peça nº 36, e-DOC C3585938), relativas às impropriedades na fiscalização do Contrato de Concessão do Pontão do Lago Sul; **III** – determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, que: **a)** providenciem o registro dos processos de tomadas de contas especiais indicados no item 3.5.1 da Informação nº 57/2025 – SECONT/2ªDICONT (Peça nº 51, e-DOC 58CECB72) no Sistema de Contas Eletrônicas – e-Contas, observando que os

autos com numeração antiga (Sistema SICOP), fora do padrão de máscara atual do Sistema SEI – foram objeto de migração para a base de dados na implantação do Sistema e-Contas, e, após referido período, a Jurisdicionada deve realizar a autuação de novo processo, com padrão de numeração atual do Sistema SEI – para carrear os autos anteriores, devendo, ainda, registrar a informação em epígrafe no campo "objeto" do Sistema e-Contas, bem como em eventual comunicação ao Tribunal que se fizer necessária; **b)** implementem as medidas necessárias para sanear impropriedades descritas no Relatório de auditoria nº 2/2021 – DIAPC/COATP/SUBCI/CGDF (Peça nº 35, e-DOC 7445983C) e no Relatório de auditoria nº 2/2022 – DIAPC/COATP/SUBCI/CGDF (Peça nº 36, e-DOC C3585938), informando as providências adotadas nas contas anuais ulteriores; **IV** – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em apreço; **V** – aprovar, expedir e mandar publicar os **acórdãos** apresentados pelo Relator; **VI** – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes e posterior arquivamento.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE. Participaram o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO e o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 12 de novembro de 2025

João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões

Manoel Paulo De Andrade Neto
Presidente